

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1.789 DE 21 DE fevereiro DE 1995.
 Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

07
13-03-95

OK

"Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir prioridades da política de assistência Social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de assistência social;
- V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

..... ^{07-A}
13-03-95

fls-02

no âmbito Municipal;

VIII - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art.3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, terá a seguinte composição:

I - Integrantes da Administração Pública:

a - 01 (Um) representante da Secretaria de Ação Social;

b - 01 (Um) representante da Secretaria

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

..... 07-B
13.03.95

fls-03

de Educação; 02

Saúde;

vo Municipal;

Serviços Urbanos;

Turismo e Meio Ambiente;

dual de Ensino;

Ciências e Letras do Médio Araguaia - ICLMA;

Criança e do Adolescente de Barra do Garças.

II - Integrantes do Prestadores de Serviços Sociais:

a - 01 (Um) representante da Creche "Sociedade Claretiana de Educação e Assistência";

b - 01 (Um) representante do ROTARY CLUBE de Barra do Garças;

c - 01 (Um) representante da Igreja Evangélica Assembléia de Deus;

d - 01 (Um) representante da Loja Maçônica Acácia do Araguaia nº 06;

e - 01 (Um) representante da Loja Maçônica Portal de Aquários.

III - Integrantes dos Usuários:

a - 01 (Um) representante do Sindicato Rural desta Cidade;

b - 01 (Um) representante da União das Associações de Moradores desta cidade;

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

.....

07-C
13-03-95

fls-04

012

c - 01 (um) representante do Sindicato dos Bancários do Médio Araguaia - SINBAMA.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um Suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - a soma dos representantes que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo, não será inferior à metade do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações.

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos Membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função do Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (Tres), reuniões consecutivas ou 05 (Cinco) reuniões intercaladas.

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária.

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

.....

07-D
13-03-95

fls-05

OR

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima.

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro.

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assunto específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

§ ÚNICO - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O CMAS elaborará seu regimento Interno no

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

.....

07-E
13-03-95

fls-06

prazo de 60 (Sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) para promover as despesas com instalação do Conselho Municipal de Assistência Social, que receberá a seguinte classificação orçamentária:...

- 10 - Secretaria de Promoção Social
 - 01 - Gabinete do Secretário
 - 15 - Assistência e Previdência
 - 81 - Assistência
 - 486 - Assistência Social Geral
 - 2074 - Assistência ao Conselho Municipal de Assistência Social
 - 3.000 - Despesas correntes
 - 3.100 - Despesas de Custeio
 - 3.120 - Material de Consumo - R\$ 1.000,00 (Um Mil Real)
 - 3.130 - Serviços de Terceiros e Encargos
 - 3.132 - Outros Serviços e Encargos - R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)
 - 10.77 - Aq. de Eq. para o Conselho Municipal de Assistência Social
 - 4.000 - Despesas de Capital
 - 4.110 - Investimento
 - 4.120 - Equipamento e Material Permanente - R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)
- TOTAL =R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

Art. 12º - Para Cobrir a cobertura do Crédito Especial acima, serão usados cancelamentos de igual valor da Dotação Orçamentária - 10.02.15.81.486.1.074 - 4.1.2.0.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças -MT., 21 de fevereiro de 1.995

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Atestamos e dou fé que esta lei foi registrada no livro próprio nº 133 a 137 e publicada no mural de lá da Prefeitura Municipal em 21 / 02 / 1995